

**CONTRATO DE MÚTUO DESCONTO DE TÍTULOS****QUADRO I - BANCO**

BANCO A. J. RENNER S.A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes 300 – 13º andar, inscrito no CNPJ sob nº 92.874.270/0001-40, adiante designado simplesmente BANCO e de outra parte.

**QUADRO II - MUTUÁRIO/CEDENTE**

Razão Social	CNPJ	Data de Constituição	
Endereço	Número	Complemento	
Bairro	Cidade	UF	CEP

**QUADRO III - INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) COBRIGADO(S)**

Nome	CPF

**QUADRO IV - CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO**

Total dos Títulos de Crédito R\$	Data de Liberação	Total Líquido R\$	
Taxa de Desconto % a.m	Taxa de Mora a.m. Capitalizada	IOF R\$	Conta Corrente Nº

**QUADRO V - TARIFAS**

De Abertura de Crédito R\$	De Duplicata Descontada (por título) R\$	De Protesto de Título R\$	De Manutenção de Título Vencido R\$
----------------------------	--	---------------------------	-------------------------------------

**QUADRO VI - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA**

Autorizo esse estabelecimento a debitar em minha(nossa) conta corrente os valores do crédito acima, bem como a transferência do mesmo para a conta abaixo discriminada:

(Dados da conta corrente do cedente)

Nome do Banco	Agência	Conta corrente

## CONTRATO DE MÚTUO DESCONTO DE TÍTULOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUTUÁRIO/CEDENTE entrega para desconto ao BANCO e este aceita devidamente endossados e avalizados os títulos de crédito relacionados no borderô anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

§ ÚNICO: a) caso as duplicatas descontadas sejam emitidas sob a forma escritural, o mutuário cedente deverá averbar em seus registros contábeis a transferência ao BANCO das duplicatas descontadas.

b) Caso qualquer das duplicatas tenham sido emitidas cartularmente, o mutuário cedente, deverá endossá-las ao BANCO, mantendo consigo a posse direta dessas duplicatas, na forma de fiel depositário, obrigando-se a entregá-las ao BANCO no prazo de 48 horas, quando solicitado, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sobre o valor de cada um dos títulos de crédito, serão calculados os ENCARGOS FINANCEIROS, juros, IOF e outros encargos, na data do desconto e na proporção especificada no Quadro IV, descontados do valor de cada um dos títulos, sendo que, o líquido será pago ao MUTUÁRIO/CEDENTE mediante crédito em sua conta corrente de livre movimentação, ou na conta corrente de quem indicar, conforme especificado no Quadro IV e VI.

§ 1º: As tarifas sobre os serviços, estabelecidas no Quadro V serão calculadas e pagas pelo MUTUÁRIO/CEDENTE ou debitadas em sua conta corrente, de acordo com os valores vigentes na época da contratação, conforme tabela de tarifas afixada nas dependências do BANCO.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso qualquer dos títulos de crédito não seja pago nos prazos e condições convencionados, poderá o BANCO considerar todos os demais títulos antecipadamente vencidos e exigíveis, hipótese em que o CEDENTE e seus COBRIGADOS, se obrigam a reembolsar o BANCO, já que se responsabilizam pela sua liquidez e certeza.

§ 1º: A falta de pagamento dos títulos de crédito no vencimento, ou mesmo no caso do vencimento antecipado, implicará na rescisão deste contrato, acarretando a cobrança dos encargos à taxa de mora acima especificada, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento até a data do respectivo pagamento acrescido da multa contratual de 2% sobre o valor do débito.

§ 2º: Se eventualmente o BANCO tiver que recorrer a procedimentos administrativos ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, no principal e/ou encargos, responderá o CEDENTE, pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

§ 3º: O CEDENTE desde já autoriza o BANCO, caso tenha conta corrente, nas épocas dos respectivos vencimentos de acordo com o disposto na Cláusula Terceira, a debitar na mesma, mencionada no Quadro IV, o principal e encargos financeiros, devidos sobre cada um dos títulos descontados objetos do presente contrato, obrigando-se a manter sempre saldo suficiente na respectiva conta corrente.

§ 4º: O CEDENTE e os INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) COBRIGADO(S) são responsáveis, em qualquer hipótese, pela liquidação de títulos descontados, especialmente se ocorrer concordata ou falência dos sacados ou emitentes dos títulos.

**CLÁUSULA QUARTA:** O imposto Sobre Operações Financeiras, devido em razão deste contrato será pago pelo CEDENTE de conformidade com a legislação vigente, inclusive em caso de mora e será descontado do valor de cada um dos títulos relacionados no Borderô em anexo.

## CONTRATO DE MÚTUO DESCONTO DE TÍTULOS

**CLÁUSULA QUINTA:** Este contrato, constitui-se em título líquido, certo e exigível executivamente nos termos do artigo 585, Inciso II do Código de Processo Civil, pelo valor correspondente à soma dos títulos de crédito descontados e não pagos no vencimento, os quais passarão a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, para a fixação do valor do débito do CEDENTE, compreendendo o principal e encargos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) COOBRIGADO(S) dos títulos de crédito descontados, qualificados no Quadro III, ficam solidariamente responsáveis com o CEDENTE pelo pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, decorrentes deste contrato, inclusive penalidades moratórias e compensatórias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Acolhendo o BANCO títulos de crédito ainda não aceitos pelos respectivos sacados, responderão o CEDENTE e seu(s) COOBRIGADO(S), solidariamente quer pelo aceite ou pelo seu pagamento, obrigando-se a solver os títulos que deixarem de ser pagos pelos sacados, mediante simples apresentação dos mesmos ou dos comprovantes de suas remessas para aceite e/ou pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro de Porto Alegre, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, podendo, entretanto, o BANCO optar a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio do CEDENTE ou de qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S) COOBRIGADO(S).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Interveniente Anuente Coobrigado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Banco A.J. Renner S/A  
CNPJ 92874270/0001-40

\_\_\_\_\_  
Interveniente Anuente Coobrigado  
CPF

\_\_\_\_\_  
Cedente  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2

